



**REGULAMENTO
DO
ONDABRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-
PADRONIZADOS
CNPJ/ME Nº 27.531.244/0001-57**

ÍNDICE

1. OBJETO.....	35
2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO.....	35
3. COTAS E COTISTAS.....	35
4. PRAZO DE DURAÇÃO	46
5. ADMINISTRADORA.....	46
6. DAS OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA.....	46
7. SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA.....	79
8. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS	840
9. DA GESTÃO DO FUNDO	944
10. CONSULTORAS ESPECIALIZADAS	1042
11. DO CUSTODIANTE	1143
12. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.....	1244
13. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA.....	1446
14. DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS CREDITÓRIOS.....	1648
15. CONDIÇÕES DE CESSÃO E CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE	1648
16. FATORES DE RISCO	1749
17. EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS DO FUNDO	2224
18. VALORIZAÇÃO DAS COTAS E DISTRIBUIÇÃO DOS RENDIMENTOS DA CARTEIRA DO FUNDO	2426
19. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS.....	2426
20. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO E DAS COTAS.....	2527
21. DESPESAS E ENCARGOS	2628
22. COMITÊ DE INVESTIMENTO.....	2729
23. ASSEMBLEIA GERAL.....	2830
24. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS.....	3032
25. PUBLICAÇÕES.....	3335
26. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO.....	3335
27. FORO.....	3436

ANEXOS:

ANEXO I – DEFINIÇÕES	3537
ANEXO II – PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM.....	3840

REGULAMENTO DO
“ONDABRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-
PADRONIZADOS”

O “ONDABRASIL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS” (“Fundo”), disciplinado pela Resolução nº 2.907, de 29 de novembro de 2001, do Conselho Monetário Nacional, pela Instrução nº 356, de 17 de dezembro de 2001, e suas alterações posteriores (“Instrução 356/01”), e pela Instrução nº 444, de 08 de dezembro de 2006 (“Instrução 444/06”), ambas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, constituído sob a forma de condomínio fechado com prazo determinado de duração, conforme disposto no item 4.1 do Capítulo 4 deste Regulamento, será regido pelo presente Regulamento, conforme o disposto abaixo.

Os termos e as expressões adotados neste Regulamento, iniciados em letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Anexo I ao presente Regulamento, aplicáveis tanto às formas no singular quanto no plural.

1. OBJETO

1.1 O Fundo é uma comunhão de recursos destinados à aquisição de Direitos Creditórios nos termos de sua política de investimentos de acordo com o previsto na Instrução 356/01 e na Instrução 444/06, durante seu prazo de vigência, nos termos do Capítulo 13 do presente Regulamento.

2. FORMA DE CONSTITUIÇÃO

2.1 O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado e suas Cotas somente poderão ser resgatadas ao final do prazo de duração do Fundo. É possível a amortização de Cotas nos termos deste Regulamento.

3. COTAS E COTISTAS

3.1 As Cotas do Fundo somente poderão ser subscritas por investidores profissionais, nos termos dos Artigos 9-A e 9-C da Instrução CVM nº 539/14.

3.2 As Cotas terão uma única classe, sem qualquer preferência, prioridade ou subordinação entre as Cotas do Fundo e corresponderão a frações ideais do patrimônio do Fundo, não podendo ser resgatadas a não ser ao término do prazo de duração ou conforme previsão expressa contida neste Regulamento.

3.3 O Fundo poderá emitir quantas Cotas forem necessárias para cumprir seu programa de investimento e as necessidades para satisfazer as despesas previstas no Regulamento. Cada

emissão de Cotas do Fundo observará as normas contidas neste Regulamento e na legislação vigente.

3.4. Todas as Cotas concorrerão, proporcionalmente, em igualdade de condições no rateio das despesas e das respectivas provisões, observadas eventuais exceções a esta regra expressamente estabelecidas neste Regulamento.

4. PRAZO DE DURAÇÃO

4.1 O Fundo tem prazo de duração determinado, com encerramento das atividades no dia 31 de dezembro de 2026, podendo tal prazo ser prorrogado de acordo com decisão da Assembleia Geral convocada para esse fim.

5. ADMINISTRADORA

5.1 O Fundo será administrado por **ID CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada para tanto, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1726, 19º andar, conj. 194, inscrita no CNPJ sob o nº 16.695.922/0001-09, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 18.897, de 07 de julho de 2021 ("Administradora").

6. DAS OBRIGAÇÕES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRADORA

6.1 A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste item, no presente Regulamento e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo.

6.2 Incluem-se entre as obrigações da Administradora, sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que está sujeita:

- i) observar as obrigações estabelecidas no artigo 34 da instrução CVM nº 356/01;
- ii) praticar todos os atos de administração ordinária do Fundo, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa;
- iii) monitorar, a qualquer tempo e sem qualquer custo adicional para o Fundo, o cumprimento das funções atribuídas demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo;
- iv) registrar o documento de constituição do Fundo, o presente Regulamento e seu(s) anexo(s), bem como suas alterações, em Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Cidade Sede da Administradora ou em qualquer outra localidade, quando aplicável;

v) manter atualizados e em perfeita ordem:

- a) a documentação relativa às operações do Fundo e dos Direitos Creditórios, salvo quando seja contratada instituição depositária e responsável pela guarda dos documentos que lastreiam os Direitos Creditórios;
- b) o registro, informações e dados dos Cotistas;
- c) o livro de atas de Assembleias Gerais dos Cotistas;
- d) o livro de presença de Cotistas em referidas Assembleias Gerais;
- e) os demonstrativos trimestrais;
- f) o registro de todos os fatos contábeis referentes ao Fundo; e
- g) os relatórios do auditor independente contratado pelo Fundo;

vi) receber quaisquer rendimentos ou valores do Fundo diretamente ou por meio do Custodiante;

vii) entregar aos Cotistas, gratuitamente, exemplar deste Regulamento, bem como cientificá-los do nome do periódico utilizado para divulgação de informações e da Taxa de Administração praticada;

viii) divulgar anualmente às expensas do Fundo, além de manter disponíveis na sua sede e nas instituições que coloquem Cotas do Fundo (conforme o caso): (i) o valor do Patrimônio Líquido, (ii) o Valor Atualizado das Cotas, e (iii) as rentabilidades acumuladas no mês, no semestre e no ano civil a que se referirem; e se houver, os relatórios da Agência Classificadora de Risco contratada pelo Fundo. A divulgação prevista neste inciso pode ser providenciada por meio de entidades de classe de Instituições do Sistema Financeiro Nacional, desde que realizada em periódicos de ampla veiculação, observada a responsabilidade da Administradora pela regularidade das informações nos termos da Instrução 356/01;

ix) divulgar todas as informações exigidas pela regulamentação pertinente ou por este Regulamento;

x) fornecer anualmente aos Cotistas, documento contendo informações sobre os rendimentos auferidos no ano civil e, com base nos dados relativos ao último dia do mês de dezembro, sobre o número de Cotas de sua propriedade e respectivo valor;

xi) requerer imediatamente a convocação de Assembleia Geral de Cotistas no caso de verificação de qualquer hipótese de liquidação antecipada do Fundo ou nos demais casos previstos neste Regulamento ou na legislação aplicável;

xii) fornecer informações relativas aos Direitos Creditórios adquiridos ao Sistema de Informações de Crédito do Banco Central do Brasil (SCR), nos termos da norma específica, se for o caso; e

xiii) constituir procuradores, para os fins de proceder à cobrança amigável ou judicial dos ativos integrantes da carteira do Fundo, sendo que todas as procurações outorgadas pela Administradora, em nome do Fundo, não poderão ter prazo de validade superior a 12 (doze) meses, contados da data de sua outorga, com exceção das procurações com poderes de representação em juízo, que poderão ser outorgadas por prazo indeterminado, mas com finalidade específica.

6.2.1 A divulgação das informações previstas no item 6.2 (viii) acima pode ser providenciada por meio de entidades de classe de instituições do Sistema Financeiro Nacional, observada a responsabilidade da Administradora nos termos do artigo 8º da Instrução 356/01, pela regularidade na prestação dessas informações.

6.3 É vedado à Administradora:

i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se, sob qualquer forma, nas operações praticadas pelo Fundo;

ii) utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigar-se como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e

iii) efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título.

6.3.1 As vedações de que tratam os itens (i) a (iii) acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por ela direta ou indiretamente controladas, de coligadas ou pertencentes a outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

6.4 É vedado à Administradora, em nome do Fundo:

i) prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;

ii) realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstas neste Regulamento;

- iii) aplicar recursos diretamente no exterior;
- iv) adquirir Cotas do próprio Fundo;
- v) pagar ou ressarcir-se com recursos do Fundo de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na regulamentação vigente;
- vi) vender Cotas do Fundo a prestação;
- vii) vender cotas do fundo a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil;
- viii) prometer rendimento predeterminado aos Cotistas;
- ix) fazer, em documentos apresentados aos Cotistas ou a quaisquer potenciais investidores (quando aplicável), promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- x) delegar poderes de gestão da carteira do Fundo, ressalvado o disposto no Artigo 39, Inciso II, da Instrução 356/01;
- xi) obter ou conceder empréstimos;
- xii) efetuar locação, empréstimo, penhor ou caução dos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo; e
- xiii) emitir qualquer Cotas em desacordo com este Regulamento.

7. SUBSTITUIÇÃO DA ADMINISTRADORA

7.1 A Administradora, mediante aviso divulgado no Periódico, ou por meio de correio eletrônico, ou, ainda, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista e ao Gestor, pode renunciar à administração do Fundo, desde que convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral a se realizar no prazo de, no máximo, 15 (quinze) dias, para decidir sobre sua substituição.

7.1.1 Na hipótese de renúncia, a Administradora deverá permanecer no exercício regular de suas funções pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, ou menor prazo, caso decidido pelos Cotistas.

7.1.2 Na hipótese de deliberação pela liquidação do Fundo, a Administradora obriga-se a permanecer no exercício de sua função até a liquidação total do Fundo.

7.2 Os Cotistas reunidos em Assembleia Geral também poderão deliberar pela substituição da Administradora, devendo na respectiva Assembleia Geral indicar o nome, a qualificação, a experiência e a remuneração de instituições capazes de assumir todos os deveres e as obrigações aqui assumidas pela Administradora, nos termos da legislação aplicável, do Regulamento e dos demais Documentos do Fundo.

7.3 Na hipótese de deliberação pela Assembleia Geral da substituição da Administradora, a mesma deverá permanecer no exercício regular de suas funções pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e no máximo 60 (sessenta) dias.

7.4 A Administradora deverá, sem qualquer custo adicional para o Fundo: (i) colocar à disposição da instituição que vier a substituí-la, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis contados da realização da respectiva Assembleia Geral que deliberou sua substituição, todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, de forma que a instituição substituta possa cumprir, sem solução de continuidade, os deveres e obrigações da Instituição Administradora, bem como (ii) prestar qualquer esclarecimento sobre a administração do Fundo que razoavelmente lhe venha a ser solicitado pela instituição que vier a substituí-la, no prazo referido no item (i) anterior.

7.5 Nas hipóteses de substituição da Administradora e de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

8. CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

8.1 Desde que haja prévia aprovação dos Cotistas, a Administradora pode, em nome do Fundo, sem prejuízo de sua responsabilidade ou do diretor designado, contratar serviços de:

- i) consultoras especializadas, objetivando dar suporte e subsidiar o Gestor na análise e seleção de Direitos Creditórios e demais ativos para integrarem a carteira do Fundo;
- ii) gestão da carteira do Fundo com terceiros devidamente autorizados, nos termos do artigo 39 da Instrução 356/01;
- iii) custódia e controladoria de ativos, nos termos do artigo 38 da Instrução 356/01;
- iv) auditoria independente, nos termos da Instrução 356/01;
- v) agente de cobrança, para cobrar e receber, em nome do Fundo, Direitos Creditórios inadimplidos, observado o disposto no inciso VII do Artigo 38 da Instrução 356/01.

8.2 É vedado à Administradora, Gestor, Custodiante, Consultoras Especializadas ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios para o Fundo.

8.3 A Administradora deve possuir regras e procedimentos adequados e passíveis de verificação que lhe permitam diligenciar o cumprimento, pelo prestador de serviços contratado, de suas obrigações. Tais regras e procedimentos devem constar do contrato de prestação de serviços e ser disponibilizados e mantidos atualizados na página da Administradora na rede mundial.

9. DA GESTÃO DO FUNDO

9.1 Nos termos do inciso II do artigo 39 da Instrução 356/01, a **TYR GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Arthur de Azevedo, nº1217, compl. 71/72, Pinheiros, CEP 05404-013, inscrita no CNPJ sob o nº 16.707.841/0001-73, devidamente autorizada e habilitada pela CVM, por meio do Ato Declaratório nº 15.335, expedido em 04 de novembro de 2016, realizará a gestão dos ativos integrantes da carteira do Fundo ("Gestor"). O Gestor tem poderes, outorgados pela Administradora, para praticar, respeitados os limites contidos no Regulamento, na legislação aplicável e decisões do Comitê de Investimento, todos os atos de gestão da carteira e exercer os direitos e prerrogativas inerentes aos Direitos Creditórios e demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo.

9.2 Observados os termos e as condições deste Regulamento, da Instrução 444/06 e da Instrução 356/01, bem como os objetivos, direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, além das prerrogativas do Comitê de Investimento ou da Assembleia de Cotistas, o Gestor pode, após aprovação do Comitê de Investimento:

- i) adquirir, por conta e ordem do Fundo, Direitos Creditórios, dentre aqueles apresentados pelas Consultoras Especializadas, sempre observados os termos e condições deste Regulamento e do respectivo Contrato de Cessão;
- ii) exercer todos os direitos inerentes aos Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo, inclusive o de ação, cobrança e decisão de investimento;
- iii) indicar aos Cotistas a conveniência de eventual alienação ou cessão de Direitos Creditórios e/ou Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo;
- iv) alienar e/ou, sob qualquer forma, dispor dos Direitos Creditórios e/ou Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo;

v) adquirir Outros Ativos e/ou Direitos Creditórios, decretar seu vencimento antecipado, celebrar ou realizar qualquer acordo, transação, ato de alienação, de transferência, de desconstituição, de substituição ou de liberação de quaisquer garantias, no todo ou em parte, relacionados aos outros ativos e Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo;

vi) solicitar à Administradora para iniciar quaisquer procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, necessários (i) à cobrança dos Outros Ativos e Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo (conforme o caso), e (ii) à excussão de quaisquer garantias eventualmente prestadas; e

vii) praticar todos os atos necessários à gestão do Fundo, observados os termos e as condições deste Regulamento e as limitações legais e regulamentares em vigor, o que inclui, sem limitação, a prerrogativa de escolher, recomendar e determinar a aquisição, alienação, cessão ou outorga em garantia de quaisquer dos Direitos Creditórios e demais ativos do Fundo (conforme o caso e respeitadas as condições previstas neste Regulamento).

9.3 O Gestor poderá ser substituído por deliberação dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim. Neste caso, deverão ser observados, no que forem aplicáveis, os procedimentos definidos neste Regulamento relativos à substituição da Administradora.

9.4 Caso o Gestor tenha a intenção de ser substituído das atividades de gestão aqui previstas, deverá enviar comunicação à Administradora e aos Cotistas informando seu interesse em ser substituído do cargo com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis, para que os Cotistas possam escolher nova entidade para desempenhar as funções outrora desempenhadas pelo Gestor. Enquanto os Cotistas não escolherem nova entidade para desempenhar as funções de Gestor, as atribuições e prerrogativas aqui atribuídas ao Gestor deverão ser desempenhadas pela Administradora.

9.5 Nas hipóteses de substituição do Gestor ou de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil do próprio Gestor.

10. CONSULTORAS ESPECIALIZADAS

10.1 A Administradora, em nome do Fundo, contratará:

(i) a **CROWN OCEAN INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, para que preste os serviços análise e seleção dos direitos creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, sempre observados os termos deste Regulamento;

(ii) a **FREIRE, ASSIS, SAKAMOTO E VIOLANTE ADVOGADOS**, para que preste os serviços de consultoria especializada, sempre observadas as disposições deste Regulamento, com o objetivo de minimizar os riscos envolvidos; e

10.2 A Crown Ocean Investimentos e Participações e a Freire, Assis, Sakamoto e Violante Advogados ("Consultoras Especializadas") analisarão em conjunto os direitos creditórios que irão compor o patrimônio do fundo e submeterão a Gestora do Fundo, as respectivas análises observados os termos deste Regulamento.

10.3 As Consultoras Especializadas poderão ser substituídas por deliberação dos Cotistas, reunidos em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim. Neste caso, deverão ser observados, no que forem aplicáveis, os procedimentos definidos neste Regulamento relativos à substituição da Administradora.

11. DO CUSTODIANTE

11.1 A Administradora contratou o **ID CORRETORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada para tanto, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1726, 19º andar, conj. 194, inscrita no CNPJ sob o nº 16.695.922/0001-09, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 18.897, de 07 de julho de 2021 ("Custodiante"), para prestar ao Fundo os serviços de custódia, controladoria e escrituração dos Direitos Creditórios e outros ativos do Fundo.

11.2 Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na Instrução 356/01, na Instrução 444/06, o Custodiante ficará obrigado a realizar as seguintes atividades:

- i) validar os Direitos Creditórios em relação aos Critérios de Elegibilidade e à Política de Investimento do Fundo estabelecidos neste Regulamento;
- ii) receber e analisar a documentação que evidencie o lastro dos Direitos Creditórios e demais ativos do Fundo;
- iii) durante o funcionamento do Fundo, em periodicidade trimestral, verificar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios;
- iv) realizar a liquidação física e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelo Instrumento de Cessão de Direitos e documentos comprobatórios da operação;
- v) fazer a custódia e a guarda da documentação relativa aos Direitos Creditórios e demais ativos integrantes da carteira do Fundo;

vi) diligenciar para que seja mantida, às suas expensas, atualizadas e em perfeita ordem a documentação dos Direitos Creditórios, com metodologia pré-estabelecida e de livre acesso para auditoria independente, agência de classificação de risco, se houver, e órgãos reguladores;

vii) cobrar e receber, por conta e ordem do Fundo, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outra renda relativa aos títulos custodiados, depositando os valores recebidos em:

a) conta de titularidade do Fundo; ou

b) conta especial instituída pelas partes junto a instituições financeiras, sob contrato, destinada a acolher depósitos a serem feitos pelo devedor e ali mantidos em custódia, para liberação após o cumprimento de requisitos especificados e verificados pelo Custodiante (escrow account).

11.3 Sem prejuízo das atribuições e responsabilidades do Custodiante, o Custodiante poderá contratar um ou mais depositários para a guarda física dos originais dos Documentos Comprobatórios, observado o que dispõe o artigo 38, parágrafos 6º e 7º, da Instrução 356/01.

11.4 Caso o Custodiante opte por terceirizar a guarda dos documentos comprobatórios, será contratada Empresa Independente, sem nenhum vínculo com os demais prestadores de serviço.

11.5 O Custodiante terá direito a receber mensalmente a Taxa de Custódia ("Taxa de Custódia").

11.6 A Taxa de Custódia será debitada diretamente ao Fundo e paga ao Custodiante.

11.7 A obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios mencionada no inciso (ii) acima, será realizada por amostragem, nos termos do § 1º do Artigo 38 da Instrução 356/01.

11.8 A verificação trimestral de Direitos Creditórios por amostragem será realizada de acordo com os critérios definidos no Anexo II do presente Regulamento.

12. DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

12.1 Pela prestação de serviços de administração, distribuição e gestão o Fundo pagará, a título de Taxa de Administração ("Taxa de Administração"), o valor correspondente a até 0,16% (dezesesseis centésimos por cento) ao ano sobre o PL do Fundo, provisionado diariamente com base na fórmula abaixo, e pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, com valores mínimo e máximo mensal descritos no item 12.1.3. Essa Taxa de Administração

remunerará os serviços de administração do Fundo, gestão de carteira e análise e seleção de recebíveis para integrarem a carteira do Fundo, conforme fórmula abaixo:

$$TA = ((tx/252) \times PL(D-1)) + REC$$

onde:

TA: Taxa de Administração

tx: até 0,16% a.a. (dezesseis centésimos por cento) ao ano sobre o Patrimônio Líquido do Fundo;

PL(D-1): Patrimônio Líquido do Fundo no dia útil imediatamente anterior à data de pagamento

REC: Remuneração da Consultora Especializada

12.1.1 As remunerações mínimas e máximas mensais descritas nos itens 12.1 e 12.1.3 serão atualizadas anualmente pela variação positiva do IPC-A.

12.1.2 Parcelas da Taxa de Administração poderão ser pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o montante dessas parcelas não exceda o montante total informado no item 12.1.

12.1.3 Do total acima, será devido pelo Fundo aos prestadores de serviços o maior dentre os valores da tabela seguinte (ou seja, o maior valor entre o percentual sobre o PL apurado mensalmente e o valor mínimo mensal, limitado ao valor máximo mensal):

Prestador de Serviços	Percentual sobre o PL	Valor Mínimo Mensal	Valor Máximo Mensal
Administradora	0,08% ao ano	a) R\$ 4.469,53 no primeiro ano de operação; e b) R\$ 5.512,42 no segundo ano de operação.	R\$ 7.449,21 (sete mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e vinte e um centavos).
Gestor	0,08% ao ano	a) R\$ 3.750,00 (três mil e setecentos e cinquenta reais) no primeiro ano de operação do Fundo; b) R\$ 4.625,00 (quatro mil seiscentos e vinte e cinco reais) no segundo ano de operação do Fundo;	R\$ 6.250,00 (seis mil duzentos e cinquenta reais) por mês.

12.2 Os valores acima não incluem as despesas previstas no Capítulo 21 do presente Regulamento, a serem debitadas do Fundo pela Administradora.

12.3 Não poderão ser cobradas dos Cotistas do Fundo quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou de saída, sem a aprovação prévia dos Cotistas do Fundo.

13. POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA

13.1 O Fundo é destinado à aquisição de Direitos Creditórios judiciais, assim entendidos aqueles decorrentes de ações judiciais que geram créditos contra particulares ou contra pessoas jurídicas de direito público da administração direta ou indireta, federal, municipal, estadual ou do Distrito Federal, inclusive autarquias, que neste caso sejam convertidos em precatórios nos termos do artigo 100 da Constituição Federal, conforme dispõe a cláusula 14.1 do Regulamento do Fundo.

13.1.2. Conforme disposto no artigo 40 da Instrução 356/01. Após 90 (noventa) dias do início de suas atividades, o Fundo deve ter 50% (cinquenta por cento), no mínimo, de seu patrimônio líquido representado por Direitos Creditórios, podendo a CVM, a seu exclusivo critério, prorrogar esse prazo por igual período, desde que a Administradora apresente motivos que justifiquem a prorrogação.

13.2 Decorrido o prazo previsto no artigo anterior, o Fundo deverá investir seus recursos em Direitos Creditórios nos termos de sua política de investimento.

13.3 Observado os limites impostos pela legislação em vigor e no presente Regulamento, o Fundo poderá manter a totalidade do saldo remanescente de seu Patrimônio Líquido não aplicado em Direitos Creditórios, ou seja, até 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido, sem limites de concentração, em ("Outros Ativos"):

- i) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- ii) títulos de emissão do Banco Central do Brasil;
- iii) créditos securitizados pelo Tesouro Nacional;
- iv) operações compromissadas lastreadas nos títulos acima indicados;e
- v) fundos de investimento lastreados nos títulos mencionados nas alíneas "i", "ii" e "iii" acima.
- vi) fundos mútuos de investimento de renda fixa de perfil conservador que sejam administrados por instituições financeiras com classificação de risco de no mínimo AA, conferida por agência classificadora de risco renomada, autorizadas a atuar no país;

13.4 Na composição da carteira do Fundo, a concentração de Direitos Creditórios de um mesmo devedor no Patrimônio Líquido do Fundo poderá ultrapassar os 20% (vinte por cento) de concentração máxima de que trata o artigo 40-A da Instrução 356/01, uma vez que tal limite não se aplica ao Fundo.

13.5 O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios com ou sem coobrigação dos respectivos Cedentes.

13.6 O Fundo não poderá realizar:

- i) aquisição de direitos creditórios decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios bem como de suas autarquias e fundações;
- ii) aquisição de ativos ou aplicação de recursos em modalidades de investimento de renda variável ou atrelados à variação cambial;
- iii) operações em mercado de derivativos; e
- iv) operações de “day-trade”.

13.7 Os Direitos Creditórios serão custodiados pelo Custodiante e os Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo devem ser custodiados, bem como registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pela referida Autarquia ou pela CVM.

13.8 As percentagens e limites referidos neste Capítulo 13 serão cumpridos diariamente pelo Gestor, com base no Patrimônio Líquido do Fundo do Dia Útil imediatamente anterior.

13.9 A Administradora deverá manter reserva de, no mínimo, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), devidamente segregados para pagamentos de despesas e encargos do Fundo, desde a data da assinatura deste Regulamento até a liquidação do Fundo (“Reserva de Caixa”).

13.9.1 Os ativos utilizados na composição da Reserva de Caixa deverão respeitar o disposto nos itens 13.1 e 13.3 deste Regulamento.

13.9.2 Caso o Gestor verifique o descumprimento da Reserva de Caixa, o Fundo deverá interromper imediatamente a aquisição de Direitos de Crédito.

13.9.3 Na medida em que sejam identificadas necessidades de recursos para (i) pagamento de despesas e encargos do Fundo, desde que não existam recursos

suficientes na Reserva de Caixa; e/ou (ii) recomposição da Reserva de Caixa, a Administradora realizará chamadas de capital, ou seja, comunicará os Cotistas sobre tal necessidade, solicitando o aporte de recursos no Fundo mediante a subscrição parcial ou total de nova(s) Cota(s).

13.10 As aplicações no Fundo não contarão com garantia da Administradora, do Gestor, das Consultoras Especializadas, do Custodiante ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC.

13.11 O Gestor poderá, desde que devidamente investido dos poderes outorgados pela Administradora, exercer o direito de voto em nome do Fundo em assembleias de detentores de valores mobiliários dos quais o Fundo tenha adquirido parte ou totalidade da emissão.

13.12 Por ocasião da participação do Gestor nas assembleias descritas no item anterior, a Administradora, desde que formalmente requisitado pelo Gestor, dará representação legal ao Gestor para que esta manifeste seu voto em nome do Fundo em referidas assembleias.

13.13 É vedado à Administradora, à Gestora, ao Custodiante e às Consultoras Especializadas ou partes a eles relacionadas, tal como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, comprar, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios ao Fundo.

14. DESCRIÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS

14.1 O Fundo é dedicado exclusivamente a investidores profissionais e que os mesmos se dedicam a investir, de maneira oportunista e pontual. Os Direitos de Crédito consistirão nos valores dos créditos detidos contra pessoas jurídicas de direito privado ou público, da administração direta ou indireta, federal, municipal, estadual ou do Distrito Federal, inclusive autarquias (“Entes Públicos”), constituídos por decisões e sentenças prolatadas no curso de ações judiciais, sendo nos casos contra Entes Públicos, com a emissão de precatórios (“Direitos de Crédito” ou “Direitos Creditórios”).

15. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

15.1 Toda e qualquer aquisição de Direitos de Crédito pelo Fundo deve ser enquadrada nos termos de sua política de investimento, bem como amparada pelos seguintes documentos (“Critérios de Elegibilidade”) a qual será verificada pelo Custodiante:

- i) ata da Assembleia Geral da Comitê do Investimento do Fundo devidamente assinada autorizando a aquisição do respectivo Direito de Crédito;
- ii) Contratos de Cessão e/ou Escritura Pública devidamente celebrados entre o Fundo e os Cedentes com a interveniência-anuência da Administradora e do Gestor; e

iii) o parecer legal emitido pela Consultora Especializada, Freire, Assis, Sakamoto e Violante Advogados.

15.2 Até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do Fundo poderão ser representados por direitos creditórios nos termos do artigo 14.1 do Regulamento do Fundo.

15.3 Somente poderão integrar a carteira de investimentos do Fundo ("Carteira") os Direitos Creditórios cuja aquisição, pelo Fundo, tenham sido objeto de aprovação pelo Comitê de Investimento.

15.4 O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir aos Critérios de Elegibilidade será verificado e validado pelo Custodiante previamente a cada cessão.

15.5 Na hipótese de o Direito Creditório deixar de atender a qualquer Critério de Elegibilidade após a formalização de sua aquisição pelo Fundo, ou seja, depois de cumpridos todos os procedimentos descritos neste Regulamento e registrados no sistema do Custodiante, não haverá direito de regresso contra as Consultoras Especializadas, Gestora ou a Administradora, salvo na existência de má-fé, culpa ou dolo por partes destas.

15.6 As operações de aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo serão consideradas formalizadas somente após a celebração do Contrato de Cessão e o recebimento do Termo de Cessão, firmado pelo Fundo com a respectiva Cedente, devidamente assinado, bem como depois de atendidos todos e quaisquer procedimentos descritos neste Regulamento. Os Cedentes e/ou seus sócios, poderão, se for o caso, responder solidariamente com seus Devedores (sacados) pelo pagamento dos Direitos Creditórios cedidos ao Fundo, nos termos dos respectivos Contratos de Cessão.

15.7 Não é admitida qualquer forma de antecipação de recursos às Cedentes para posterior reembolso pelo Fundo, seja pela Administradora, Gestoras, Consultoras Especializadas ou Custodiante.

15.8 O pagamento pela aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo será realizado mediante o crédito dos valores correspondentes ao preço da cessão na conta de titularidade da respectiva Cedente.

16. FATORES DE RISCO

16.1 O investidor, antes de adquirir Cotas do Fundo, deve ler e analisar cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento no Fundo.

16.2 Riscos de Mercado

16.2.1 Riscos associados aos Outros Ativos – Os Outros Ativos, os quais podem compor até 50% (cinquenta por cento) do Patrimônio Líquido, estão sujeitos a oscilações de preços, cotações de mercado e a outros riscos, tais como riscos de crédito, de liquidez, de oscilação de mercados e de precificação de ativos, o que pode afetar, negativamente, o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas.

16.3 Riscos de Crédito

16.3.1 Fatores Macroeconômicos – Como o Fundo aplicará seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios, dependerá da solvência dos respectivos devedores para distribuição de rendimentos aos Cotistas. A solvência dos devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, como crises econômicas, crises fiscais etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento da inadimplência dos Direitos Creditórios, afetando negativamente o patrimônio do Fundo e a rentabilidade de suas Cotas.

16.3.2 Risco de inadimplência dos devedores – A realização e o recebimento dos Direitos Creditórios dependem do adimplemento dos respectivos devedores e do efetivo pagamento dos valores devidos, na forma dos respectivos Contratos de Cessão. Entretanto, não há qualquer garantia ou certeza de que tais pagamentos serão realizados ou de que tais pagamentos serão efetuados nos prazos e nos valores previstos.

16.3.3 Possibilidade de inexistência de coobrigação – Os Direitos Creditórios podem ser adquiridos sem que haja a coobrigação dos Cedentes. De modo que, nessa hipótese, o Fundo não terá, em caso de inadimplência, o direito de cobrar dos Cedentes.

16.4 Riscos Relativos à aquisição de Direitos Creditórios originados de precatórios judiciais

16.4.1 Risco de não inclusão dos pagamentos dos precatórios adquiridos no orçamento dos Entes Públicos devedores, sejam eles da esfera federal ou estadual nos respectivos orçamentos públicos – A Constituição Federal prevê que o pagamento de obrigações decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, em que a Fazenda Pública for condenada, depende de previsão no orçamento, através de sua inclusão na Lei Orçamentária Anual da União, do respectivo Ente Público, conforme o caso. Uma vez de posse dos dados referentes a pagamentos de precatórios a serem incluídos no orçamento da entidade devedora, todas as propostas de orçamento da esfera federal ou estadual, conforme o caso, são consolidadas e encaminhadas, sob forma de projeto de lei, ao poder legislativo, no prazo máximo de até 04 (quatro) meses antes do encerramento do exercício financeiro. O projeto de lei orçamentária da União ou do Estado de São Paulo, conforme o caso, deve ser devolvido pelo poder legislativo ao poder executivo, para sanção, até o encerramento da respectiva sessão legislativa.

Caso algum dos pagamentos dos precatórios adquiridos pelo Fundo não seja incluído na lei orçamentária anual do respectivo ano, poderá ocorrer um inadimplemento no pagamento dos Direitos Creditórios, afetando negativamente o desempenho do Fundo e o investimento realizado pelos Cotistas.

16.4.2 Possibilidade de alteração na forma de pagamento – Tal como ocorreu quando da promulgação (a) da Emenda Constitucional nº 30, que permitiu a prorrogação dos pagamentos da União, Estados e Municípios relativos aos seus débitos judiciais pelo seu valor real, em moeda corrente, acrescidos de juros legais, em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de 10 anos, e (b) da Emenda Constitucional nº 62 de 2009, que disciplinou regime especial de pagamento de precatórios por Estados e Municípios, mediante a vinculação de percentuais fixos da receita corrente primária líquida para pagamento dos precatórios de acordo com a ordem de pagamento e regras ali estabelecidas, não há garantia que não seja promulgada uma nova emenda à Constituição Federal alterando as condições de pagamento de precatórios, inclusive, dos Direitos Creditórios. Qualquer alteração às condições de pagamento dos Direitos Creditórios poderá afetar, negativamente, o desempenho do Fundo e os investimentos realizados pelos Cotistas.

16.4.3 Risco da aquisição de Direitos Creditórios lastreados em ações judiciais – Ainda que seja feita análise adequada do direito de ação a ser adquirido, a ação judicial em curso possui o risco de ser julgada desfavoravelmente ao Cedente, de modo a ameaçar a totalidade do valor referente ao Direito Creditório adquirido. Ainda, caso venha a integrar a relação processual, a condenação em verbas de sucumbência poderá resultar na obrigação do Fundo de arcar com tais valores.

16.4.4 Risco de reabertura de discussões dadas por encerradas – A propositura de ações rescisórias e/ou de ações ordinárias que, por qualquer razão, objetivem a rediscussão dos processos judiciais já encerrados e que, inclusive, já estavam em fase de pagamento de precatório podem afetar negativamente o desempenho do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

16.4.5 Risco relativo a sistemática de pagamento de precatórios – Os precatórios sem natureza alimentar, em regra, são pagos de acordo com a ordem cronológica. Não há como assegurar a ordem de recebimento dos precatórios. Também não há como garantir que os Entes Públicos devedores terão recursos suficientes para honrar todos os seus precatórios, inclusive os adquiridos pelo Fundo. A Emenda Constitucional nº 62, promulgada em 9 de dezembro de 2009, alterou o art. 100º da Constituição Federal e criou o art. 97º do ADCT. Dentre outros assuntos, o art. 100º criou ordem de preferência para pagamento de débitos de natureza alimentícia, especialmente para as titulares que tenham 60 (sessenta) anos ou mais na data de expedição do precatório, ou que sejam portadores de doença grave. O art. 97º, por sua vez, criou regime especial para Estados, Distrito Federal e Municípios em mora no pagamento dos precatórios, onde o

Poder Executivo deve optar por um dos seguintes regimes: regime de prazo determinado de até 15 (quinze) anos do saldo dos precatórios devidos, acrescido de remuneração da poupança, ou regime de comprometimento mínimo de valores, sem prazo determinado. Por este segundo regime, os Estados e o Distrito Federal destinarão ao pagamento de precatórios, no mínimo, entre 1,5% (um e meio por cento) a 2% (dois por cento) e as Municípios entre 1% (um por cento) e 1,5% (um e meio por cento) do valor da sua receita corrente líquida apurada no segundo mês anterior ao mês do pagamento. Além disso, apenas 50% (cinquenta por cento) dos valores depositados devem ser utilizados para pagamento de precatórios em ordem cronológica de apresentação. Nos termos do § 8º do art. 97º da ADCT, o valor restante deverá ser utilizado pelo Poder Executivo em outras três formas de liquidação de precatórios, que poderão ser aplicadas isolada ou simultaneamente, quais sejam, leilões de resgate com deságio, pagamento a vista em ordem única e crescente de valor ou acordo direto com credores. Dessa forma, a depender do precatório que o Fundo adquirir, o Ente Público devedor enquadrar-se-á em um regime especial de pagamento. Nessa hipótese, não há como saber o valor dos precatórios com preferência de pagamento, nem se o valor disponibilizado na conta será suficiente para o pagamento do precatório adquirido.

16.4.6 Risco relativo a aquisição de precatórios com pagamento em atraso – O Fundo poderá adquirir precatórios vencidos e não pagos. Nessa hipótese, o recebimento dos precatórios dependerá da opção de pagamento escolhida pelo Ente Público devedor, conforme prevista no art. 97º, § 1º, do ADCT. Dentre as duas opções de pagamento, uma prevê o depósito mensal de determinado valor em conta destinada ao pagamento dos precatórios e terá uma fórmula específica para se calcular o valor do depósito; e a outra, prevê o pagamento dos precatórios em até 15 (quinze) anos. Em ambos os casos, foram estabelecidas variáveis, tais como preferência de pagamento, valor dos precatórios e ordem cronológica de apresentação, em que não se pode assegurar quando e em que valores os precatórios serão pagos ao Fundo.

16.4.7 Possibilidade de alteração na forma de pagamento dos precatórios do Fundo – Tal como ocorreu com a promulgação das Emendas Constitucionais nº 30 e nº 62, que alteraram a forma de pagamentos dos débitos judiciais, não há garantia de que não seja promulgada nova Lei Federal ou uma nova Emenda à Constituição Federal alterando as condições de pagamentos dos precatórios. Qualquer alteração das condições de pagamento dos precatórios poderá afetar negativamente o desempenho do Fundo e rentabilidade das Cotas.

16.4.8 Alterações posteriores do valor dos precatórios – O Fundo poderá adquirir precatórios cujo valor não reste incontroverso e possa, por qualquer instrumento de direito, ser alterado por decisão judicial ou ainda ter seu pagamento sobrestado por culpa do autor original da ação ou do titular original do precatório. Eventuais alterações no valor dos precatórios adquiridos pelo Fundo, bem como pela retenção de parcelas

destes pelos Entes Públicos devedores, poderão alterar o fluxo de pagamentos esperado dos precatórios e prejudicar a rentabilidade das Cotas.

16.4.9 Existência de ações diretas de inconstitucionalidade contra as Emendas Constitucionais nº 30 e nº 62 – A Confederação Nacional da Indústria move no STF ação direta de inconstitucionalidade (ADIn), que tramita sob o nº 2.356, questionando a constitucionalidade do art. 78º, caput e §§ 1º ao 4º, do ADCT, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 30. O pedido de liminar para suspender o art. 2º da Emenda Constitucional nº 30, que introduziu o art. 78º no ADCT, foi a julgamento no plenário do STF. Caso o STF julgue inconstitucional o art. 78º do ADCT ou artigos da Emenda Constitucional nº 62, precatórios pendentes poderão ser pagos de uma só vez, nos termos do art. 100º da Constituição Federal, afetando o fluxo previsto de pagamentos dos precatórios e podendo prejudicar o desempenho do Fundo e a rentabilidade das Cotas.

16.5 Riscos de Liquidez

16.5.1 Inexistência de mercado secundário de Direitos Creditórios – O Fundo aplica seus recursos preponderantemente em Direitos Creditórios. Não existe, no Brasil, mercado secundário ativo para negociação de Direitos Creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos Direitos Creditórios da carteira do Fundo, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar falta de liquidez ao patrimônio do Fundo.

16.5.2 Insuficiência de recursos no momento da liquidação do Fundo – Caso os Cotistas decidam pela liquidação do Fundo, nos termos deste Regulamento, poderá não haver recursos suficientes para o pagamento do resgate das Cotas, hipótese em que o pagamento aos Cotistas ficará condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos devedores das parcelas relativas aos Direitos Creditórios detidos pelo Fundo; (ii) à venda dos Direitos Creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade do Fundo; ou (iii) ao resgate de Cotas em Direitos Creditórios, se assim decidido pelos Cotistas. Nas três situações, os Cotistas poderão sofrer prejuízos patrimoniais.

16.6 Riscos Específicos

16.6.1 Continuidade de originação de Direitos Creditórios – O Fundo poderá ter dificuldade em adquirir Direitos Creditórios, o que poderá levar à liquidação antecipada do Fundo.

16.6.2 Inexistência de garantias – As aplicações no Fundo não contam com garantia da Administradora, do Gestor, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro, ou do Fundo Garantidor de Créditos - FGC. Igualmente, nem o Fundo nem a

Administradora e/ou o Gestor prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação em Cotas do Fundo. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira de ativos do Fundo, a qual está sujeita a riscos diversos, e cujo desempenho é incerto.

16.6.3 Cobrança – Em caso de inadimplemento dos devedores, os procedimentos de cobrança são custosos, demorado e podem não atingir os resultados almejados. Assim, é possível, que em caso de inadimplemento por parte dos devedores, o Fundo venha a sofrer perda patrimonial, e suas Cotas tenham a rentabilidade reduzida.

16.6.4 Intervenção ou liquidação do Custodiante e de agentes cobradores – Os recursos provenientes dos Direitos Creditórios podem ser recebidos em conta de agentes cobradores (outros bancos), que posteriormente os repassam para conta corrente de titularidade do Fundo. O Fundo também manterá conta corrente junto ao Custodiante para recebimento de Direitos Creditórios e pagamento de despesas e custos do Fundo. Na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial desses antes de efetuado o repasse dos recursos, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e somente por via judicial serem recuperados para o Fundo, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

16.6.5 Alteração do Regulamento – O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de Assembleia Geral de Cotistas. Tais alterações poderão afetar o modo de operação do Fundo e acarretar perdas patrimoniais aos Cotistas.

16.6.7. Patrimônio Líquido Negativo – Os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e para os Cotistas. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pelo Fundo poderão fazer com que o Fundo apresente Patrimônio Líquido negativo, caso em que os Cotistas poderão ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que o Fundo satisfaça suas obrigações.

17. EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO E NEGOCIAÇÃO DAS COTAS DO FUNDO

17.1 As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio e não serão resgatáveis, exceto por ocasião da liquidação do Fundo.

17.2 Será emitida uma única classe de Cotas.

17.2.1 Os valores de cada oferta de Cotas serão estipulados pela Administradora, nos termos deste Regulamento.

17.2.1.1 O valor unitário da cota terá o valor de R\$1.000,00 (um mil reais).

17.2.2 A primeira oferta de Cotas se dará conforme deliberação da Administradora do Fundo. Após a primeira emissão de Cotas, ficará a critério da Administradora, mediante expressa aprovação dos Cotistas titulares da maioria das Cotas, a oferta e emissão de novas Cotas, conforme características indicadas no respectivo Suplemento.

17.3 Caso não sejam subscritas todas as Cotas emitidas em cada oferta, as Cotas remanescentes poderão ser canceladas pela Administradora.

17.4 As Cotas de emissão do Fundo somente poderão ser distribuídas pela Administradora ou por intermédio de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários pertencente ao Sistema Financeiro Nacional.

17.5 Na emissão de novas Cotas deve-se utilizar o valor da Cota de Fechamento em vigor no dia da efetiva disponibilidade dos recursos confiados pelo investidor à Administradora, em sua sede ou dependências.

17.6 Será admitida a aquisição por um mesmo investidor de todas as Cotas emitidas. Não haverá, portanto, quaisquer requisitos de dispersão das Cotas do Fundo.

17.6.1 As Cotas serão escriturais, mantidas em conta de depósitos em nome de seus respectivos titulares.

17.6.2 A qualidade de Cotista caracteriza-se pela abertura de conta de depósitos em seu nome.

17.7 As Cotas serão objeto de oferta pública de distribuição com dispensa automática de registro, nos termos das Instrução CVM 400/03 ou da Instrução CVM 476/09, que tratam da distribuição em lote único e indivisível ou na forma de esforços restritos, respectivamente.

17.8 A aquisição, amortização e o resgate de Cotas do Fundo poderão ser efetuados por meio de depósito em conta corrente do Fundo ou do Cotista, conforme o caso, através de Transferência Eletrônica Disponível – TED, DOC ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Bacen.

17.9 Somente serão aceitas e efetivadas aquisições, amortizações e resgate (conforme o caso) de Cotas em Dias Úteis.

17.10 Para o cálculo do número de Cotas a que tem direito o investidor, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora, quaisquer taxas ou despesas do Fundo.

17.11 É indispensável, por ocasião do ingresso do Cotista no Fundo, sua adesão aos termos do presente Regulamento, mediante a assinatura do termo de adesão a este Regulamento, a ser fornecido pela Administradora.

17.12 As Cotas não serão negociadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, admitindo-se que as Cotas sejam objeto de cessão ou transferência privada a ser comunicada previamente à Administradora para que esta verifique se as formalidades deste Regulamento e da regulamentação aplicável foram atendidas.

17.13 As Cotas do Fundo não terão registro para que sejam negociadas no mercado secundário. Caso haja interesse dos Cotistas em negociar suas Cotas em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, a Administradora, em cumprimento ao disposto no inciso III do artigo 23-A da Instrução 356/01, deverá previamente requerer à CVM o registro previsto na Instrução CVM nº 400/03.

17.14 As Cotas poderão ser integralizadas, amortizadas e resgatadas com Direitos Creditórios, respeitadas as Instruções da CVM a esse respeito.

17.15 Na integralização de Cotas do FUNDO deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do mesmo dia da efetiva disponibilidade dos recursos depositados pelo investidor diretamente na conta do FUNDO. Para fins de amortização e resgate das Cotas do FUNDO deve ser utilizado o valor da Cota em vigor no fechamento do dia útil imediatamente anterior ao dia do pagamento da amortização e/ou resgate ("Cota de Fechamento").

18. VALORIZAÇÃO DAS COTAS E DISTRIBUIÇÃO DOS RENDIMENTOS DA CARTEIRA DO FUNDO

18.1 Todo Dia Útil, a partir da Data de Início, desde que o patrimônio do Fundo assim permita, será incorporado ao valor da Cota de Fechamento, a título de distribuição, a totalidade dos resultados da carteira do Fundo relativos ao Dia Útil imediatamente anterior.

19. AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

19.1 Nas amortizações e no resgate de Cotas será utilizado o valor da Cota do Dia Útil imediatamente anterior ao dia do respectivo pagamento. Poderá haver amortização ou resgate de Cotas somente com a aprovação prévia do Comitê de Investimento.

19.2 Na hipótese de o dia da efetivação da amortização ou resgate de Cotas coincidir com feriado nacional, estadual ou municipal na praça sede da Administradora ou do Custodiante, os

valores correspondentes serão pagos aos Cotistas no primeiro Dia Útil seguinte, não havendo direito, por parte dos Cotistas, a qualquer acréscimo em virtude de referido atraso.

19.3 A amortização e o resgate de Cotas, conforme o caso, podem ser efetuados nas contas cadastradas na Administradora (i) por meio de TED, DOC, débito e crédito em conta corrente ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Bacen; ou (ii) em Direitos Creditórios, na hipótese prevista no item 19.5 abaixo.

19.4 Os Cotistas não poderão solicitar qualquer amortização ou resgate de suas Cotas, em termos outros que não os expressamente previstos neste Regulamento e na regulamentação vigente.

19.5 Na hipótese de liquidação antecipada do Fundo, as Cotas deverão ser prioritariamente pagas em dinheiro. O saldo, se houver, poderá ser pago em Direitos Creditórios, por meio dos procedimentos de dação em pagamento dos ativos integrantes da carteira do Fundo, observado o que vier a ser deliberado pelos Cotistas, em Assembleia Geral.

20. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DOS ATIVOS DO FUNDO E DAS COTAS

20.1 Os ativos integrantes da carteira do Fundo terão seu valor calculado todo Dia Útil, com base na metodologia definida pela Administradora, que observa os parâmetros e as regras constantes da Instrução nº 489, de 14 de janeiro de 2011, expedida pela CVM ("Instrução 489/11"), e as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

20.2 O valor atualizado dos Direitos de Crédito será fornecido mensalmente pelas Consultoras Especializadas à Administradora e será calculado com base na metodologia aplicada na atualização dos respectivos Direitos de Crédito, conforme legislação aplicável a cada Direito de Crédito ("Valor Atualizado").

20.3 Os Outros Ativos terão seu valor de mercado apurado com base nos critérios estabelecidos pela Administradora em seu Manual de Marcação a Mercado, critérios estes aceitos pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, e aplicáveis aos fundos de investimentos.

20.4 Os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo serão registrados pelo valor efetivamente pago e os rendimentos auferidos com os mesmos serão reconhecidos em razão da fluência de seus respectivos prazos de vencimento.

20.5 A metodologia de avaliação dos Direitos Creditórios, acima especificada, é justificada pelos seguintes fatores:

- i) a inexistência de mercado secundário organizado e ativo para os Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo; e

ii) a intenção de se manterem os Direitos Creditórios na carteira do Fundo até suas respectivas datas de vencimento.

20.6 Na hipótese de se verificar a existência de um mercado secundário ativo de Direitos Creditórios, cujas características sejam semelhantes às dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo, estes passarão a ser avaliados pelo seu valor de mercado, do contrário, será utilizada a metodologia definida acima.

20.7 São elementos que denotam a existência de um mercado secundário ativo de Direitos Creditórios:

i) a criação de segmento específico de negociação para tais ativos em bolsa ou em mercado de balcão organizado; e

ii) a existência de negociações com Direitos Creditórios em volume financeiro relevante, com frequência e regularidade, de modo a conferir efetiva liquidez para os Direitos Creditórios. A relevância do volume financeiro das negociações dos Direitos Creditórios deverá ser aferida e determinada pelo Gestor, mediante comunicação à Administradora para modificação da metodologia de avaliação, nos termos do item 20.6 acima.

21. DESPESAS E ENCARGOS

21.1 Além da Taxa de Administração, constituem encargos do Fundo:

i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;

iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

iv) honorários e despesas do auditor encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;

v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

vi) honorários de advogados e dos assessores legais, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o mesmo venha a ser vencido;

vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral de Cotistas;

viii) taxas de custódia e controladoria de ativos do Fundo;

ix) despesas com a contratação de agência de classificação de risco, se houver;

x) despesas com profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas, como representante dos Cotistas; e

xi) despesas com a cobrança e realização dos Direitos Creditórios, incluindo os honorários e as despesas com a contratação de agente de cobrança.

21.2 Quaisquer despesas não previstas no item anterior como encargos do Fundo devem correr por conta da Administradora.

21.3 A Administradora pode estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços contratados, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração fixada neste Regulamento.

22. COMITÊ DE INVESTIMENTO

22.1 As decisões de aquisição e alienação dos Direitos Creditórios e/ou Outros Ativos pelo Fundo serão exclusivamente aprovados pelo a maioria dos integrantes do Comitê de Investimento, formado por, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 3 (três) membros, eleitos pelos Cotistas, cabendo ao Gestor o direito de veto a toda e qualquer decisão de investimento ou de desinvestimento tomada pelo Comitê de Investimento. Os componentes do Comitê de Investimento não farão jus a qualquer remuneração.

22.2 O Comitê de Investimento será eleito na primeira Assembleia Geral de Cotistas e terá mandato vitalício ou até que a maioria dos Cotistas o modifique ou eleja outro membro para o lugar de um membro temporária ou permanentemente impedido de exercer suas funções.

22.3 O Comitê de Investimento será convocado por e-mail enviado por qualquer integrante do Comitê de Investimento ou pelo Gestor.

22.4 As reuniões ocorrerão sempre com a totalidade dos membros do Comitê de Investimento. A presença e a participação de qualquer membro na reunião poderá se dar por conferência telefônica, videoconferência ou através de mensagens eletrônicas em tempo real.

22.5 Não obstante as competências do Comitê de Investimento elencadas acima, a decisão final sobre toda negociação e/ou ordem de compra e venda dos Direitos Creditórios e/ou Outros Ativos do Fundo caberá, exclusivamente, à Administradora e/ou ao Gestor, no âmbito de atuação de cada um. Para se evitar dúvidas, em nenhuma hipótese deverá uma decisão referente à compra ou venda de Direitos Creditórios e/ou Outros Ativos ser tomada pela Administradora e/ou Gestor atuando individual ou conjuntamente, sem a prévia aprovação do Comitê de Investimento.

22.6 As alterações das regras do Comitê de Investimento deste Regulamento serão eficazes na data deliberada pela Assembleia Geral e somente se aprovadas pela unanimidade dos Cotistas do Fundo.

23. ASSEMBLEIA GERAL

23.1 É da competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas:

- i) tomar anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas do Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras desse;
- ii) deliberar sobre a substituição da Administradora;
- iii) deliberar sobre a elevação da Taxa de Administração praticada pela Administradora e/ou taxa de gestão cobrada pelo Gestor e/ou taxa de performance cobrada pelo Consultor Especializada (conforme o caso), inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;
- v) deliberar sobre a nomeação do representante dos Cotistas, se houver;
- vi) alterar o presente Regulamento;
- vii) deliberar sobre incorporação, fusão, cisão ou liquidação do Fundo; e
- viii) deliberar sobre Evento de Liquidação.

23.2 O presente Regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente de realização de Assembleia Geral, hipótese em que deve ser providenciada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a divulgação do fato aos Cotistas.

23.3 Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral pode reunir-se por convocação da Administradora, do Gestor e/ou de Cotistas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas.

23.4 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita mediante anúncio publicado no Periódico ou por meio de correio eletrônico, ou, ainda, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista. No anúncio, correio eletrônico ou carta devem constar dia, hora e local de realização da Assembleia e os assuntos a serem tratados.

23.4.1 A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com 10 (dez) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da data de publicação do primeiro anúncio ou do envio de correio eletrônico ou de carta com aviso de recebimento aos Cotistas.

23.4.2 Não se realizando a Assembleia Geral, deve ser publicado novo anúncio de segunda convocação ou novamente providenciado o envio de correio eletrônico ou de carta com aviso de recebimento aos Cotistas, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

23.4.3 Para efeito do disposto no item anterior, a segunda convocação da Assembleia Geral poderá ser providenciada juntamente com o anúncio, correio eletrônico ou carta de primeira convocação.

23.4.4 Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede; quando se efetuar em outro local, o anúncio, o correio eletrônico ou a carta endereçada aos Cotistas deve indicar, com clareza, o lugar da reunião, que, em nenhum caso, pode realizar-se fora da localidade da sede da Administradora.

23.4.5 Independentemente das formalidades previstas acima, a convocação prevista nessa cláusula 23.4 será dispensada caso assim decidam os Cotistas por unanimidade e por escrito.

23.5 Na Assembleia Geral, a ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista, as deliberações devem ser tomadas pelo critério da maioria de Cotas dos Cotistas presentes, observado o disposto nos itens abaixo, e ressalvadas as hipóteses em que houver outro quórum específico.

23.5.1 A cada Cota corresponde um voto.

23.5.2 As deliberações relativas às matérias previstas no item 23.1 acima serão tomadas em primeira convocação por decisão dos titulares da maioria das Cotas emitidas e, em segunda convocação, por decisão da maioria dos titulares das Cotas presentes na respectiva Assembleia Geral.

23.5.3 As deliberações relativas às demonstrações financeiras do Fundo que não contiverem ressalvas serão consideradas automaticamente aprovadas caso a

Assembleia correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

23.5.4 Somente podem votar na Assembleia Geral os Cotistas do Fundo inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de um ano.

23.5.5 Não têm direito a voto na Assembleia Geral a Administradora e seus empregados.

23.5.6 Não obstante o disposto acima, a convocação de Assembleia Geral poderá ser dispensada caso a totalidade dos Cotistas espontaneamente se reúnam e deliberem por unanimidade as matérias ali colocadas em discussão.

23.6 As decisões da Assembleia Geral devem ser divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias de sua realização.

23.6.1 A divulgação referida no item acima deve ser providenciada mediante anúncio publicado no Periódico ou por correio eletrônico, ou ainda por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista.

23.7 As modificações aprovadas pela Assembleia Geral de Cotistas passam a vigorar a partir da data do protocolo na CVM dos seguintes documentos:

- i) lista de Cotistas presentes na Assembleia Geral;
- ii) cópia da ata da Assembleia Geral; e
- iii) exemplar do Regulamento, consolidando as alterações efetuadas, devidamente registrado no competente cartório de títulos e documentos.

24. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS E PERIÓDICAS

24.1 A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes do presente Capítulo, sem prejuízo de outras previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente.

24.2 A Administradora deve encaminhar à CVM as seguintes informações, no prazo de 10 (dez) dias após a respectiva ocorrência:

- i) a data da primeira integralização de Cotas do Fundo; e
- ii) a data do encerramento de cada distribuição de Cotas.

24.3 A Administradora, por meio de seu diretor indicado, sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deve elaborar demonstrativos trimestrais na forma do § 3º do artigo 8º da Instrução 356/01.

24.4 Os demonstrativos referidos no item anterior devem ser enviados à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias contados do encerramento do respectivo período e permanecer à disposição dos Cotistas do Fundo, bem como ser examinados por ocasião da auditoria independente.

24.5 A Administradora deve divulgar, anualmente, no Periódico, além de manter disponíveis em sua sede e agências e nas instituições que coloquem Cotas emitidas pelo Fundo, o valor do Patrimônio Líquido do Fundo, o valor das Cotas e as rentabilidades acumuladas no mês e no ano civil a que se referirem.

24.6 A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir a todos os Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à respectiva permanência no mesmo, se for o caso. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes:

- i) a alteração da classificação de risco das Cotas do Fundo, bem como, quando houver, dos demais ativos integrantes da respectiva carteira;
- ii) a mudança ou substituição de terceiros contratados para prestação de custódia, consultoria especializada, consultoria legal especializada ou gestão da carteira do Fundo;
- iii) a ocorrência de eventos subsequentes que tenham afetado ou possam afetar os critérios de composição e os limites de diversificação da carteira do Fundo, bem como o comportamento da carteira de Direitos Creditórios no que se refere ao histórico de pagamentos;
- iv) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas do Fundo.

24.6.1 A divulgação das informações previstas no item 24.6 acima, quando necessária, isto é, se não houver sido feita por outro meio, deverá ser feita por intermédio de publicação no Periódico e mantida disponível para os Cotistas na sede e agências da Administradora e nas instituições que coloquem Cotas do Fundo.

24.6.2 Os exemplares de qualquer comunicação relativa ao Fundo, divulgada a terceiros ou Cotistas, deverão ser enviados simultaneamente à CVM.

24.7 A Administradora deve, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

- i) o número de Cotas de propriedade de cada um e o respectivo valor;
- ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e
- iii) o comportamento da carteira de Direitos Creditórios e demais ativos do Fundo, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

24.8 As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão auditadas por auditor independente registrado na CVM e estarão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM.

24.8.1 O Fundo terá escrituração contábil própria.

24.8.2 O exercício social do Fundo tem duração de um ano, encerrando-se em 31 de março de cada ano.

24.8.3 A Administradora deve enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão na rede mundial de computadores, em até 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do exercício social ao qual se referirem, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

24.9 A Administradora deve prestar à CVM, através do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da Comissão na rede mundial de computadores, conforme modelo e conteúdo disponíveis na referida página, observando o prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento de cada mês do calendário civil, com base no último dia útil daquele mês, assim como deverá enviar à CVM as informações anualmente exigidas pela Instrução 489/11.

24.9.1 Eventuais retificações nas informações previstas neste item devem ser comunicadas à CVM até o primeiro dia útil subsequente à data da respectiva ocorrência.

24.10 No prazo máximo de 10 (dez) dias contados de sua ocorrência, devem ser protocolados na CVM, pela Administradora, os documentos correspondentes aos seguintes atos relativos ao Fundo:

- i) alteração de Regulamento;
- ii) substituição da Administradora, do Gestor, da Consultora Especializada, da Consultora Legal Especializada e/ou do Custodiante;
- iii) incorporação;

iv) fusão;

v) cisão; e/ou

vi) liquidação do Fundo.

24.11 Observadas as disposições da Instrução 356/01 a esse respeito, o Diretor designado ou sócio-gerente da Administradora, indicado como sendo o responsável pelo Fundo, deverá elaborar demonstrativos trimestrais, os quais devem ser enviados à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponíveis na página da CVM na rede mundial de computadores, no prazo de 45 dias após encerramento do período e permanecer à disposição dos Cotistas do Fundo, bem como ser examinados por ocasião da realização de auditoria independente. Para efeito do disposto neste item, deve ser considerado o calendário do ano civil.

24.12 Considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, o Gestor e os Cotistas.

25. PUBLICAÇÕES

25.1 Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão feitas no jornal “Monitor Mercantil”, da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Periódico”). É facultado à Administradora alterar o periódico utilizado para efetuar as publicações relativas ao Fundo, devendo, nesse caso, cientificar previamente os Cotistas e/ou Gestor sobre essa alteração.

26. EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

26.1 A Administradora poderá convocar Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo indicadas (“Eventos de Liquidação”):

i) observado o disposto no art. 40 da Instrução 356/01, a impossibilidade de o Fundo manter o percentual mínimo de 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios, após 90 (noventa) dias do início de suas atividades;

ii) renúncia da Administradora à administração do Fundo, do Gestor à gestão da carteira do Fundo, da Consultora Especializada à prestação dos serviços descritos no Contrato de Consultoria Especializada ou do Custodiante à custódia e controladoria dos ativos do Fundo; e

iii) inobservância pela Administradora de seus deveres e obrigações previstos neste Regulamento, verificada pelo auditor do Fundo em seu relatório trimestral, desde que a

Administradora não sane ou justifique o feito no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de publicação do relatório.

26.2 Os Cotistas, reunidos em Assembleia Geral, na hipótese de deliberarem pela liquidação do Fundo, deverão decidir sobre as medidas a serem adotadas visando preservar seus direitos, garantias e prerrogativas, bem como acerca da destinação dos Direitos Creditórios e Outros Ativos integrantes da carteira do Fundo.

26.3 Caso a Assembleia Geral de Cotistas delibere pela não liquidação do Fundo, será assegurado aos Cotistas dissidentes o resgate integral das Cotas por eles detidas, nos termos definidos no presente Regulamento.

26.4 O Fundo será automaticamente liquidado na hipótese de determinação da CVM ou de quaisquer órgãos públicos competentes neste sentido.

26.5 Na hipótese de liquidação do Fundo, a Administradora deverá alienar a totalidade dos Direitos Creditórios de titularidade do Fundo e dos Outros Ativos detidos pelo Fundo, pelos respectivos valores de mercado e conforme indicações e instruções do Gestor para tal finalidade.

26.6 Após o pagamento das despesas e encargos do Fundo, o patrimônio remanescente do Fundo, se houver, será pago aos Cotistas na própria data de liquidação, conforme a quantidade de Cotas de cada titular.

26.7 A cada Cota será conferido tratamento igual ao conferido às demais Cotas emitidas pelo Fundo.

26.8 A liquidação do Fundo será gerida pela Administradora em conjunto com o Gestor, observando as disposições deste Regulamento ou o que for deliberado na Assembleia Geral.

26.9 Nas hipóteses de liquidação do Fundo, aplicam-se, no que couber, as normas em vigor sobre responsabilidade civil ou criminal de administradores, diretores e gerentes de instituições financeiras, independentemente das que regem a responsabilidade civil da própria Administradora.

27. FORO

27.1 Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

ANEXO I

Este Anexo I é parte integrante do Regulamento do Ondabril Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados.

DEFINIÇÕES

“ <u>ADCT</u> ”:	significa Atos das Disposições Constitucionais Transitórias;
“ <u>ADIN</u> ”:	significa Ação Direta de Inconstitucionalidade;
“ <u>Assembleia Geral</u> ”:	Assembleia Geral de Cotistas do Fundo;
“ <u>Bacen</u> ”:	Banco Central do Brasil;
“ <u>Cedente</u> ”:	pessoa natural ou jurídica ou qualquer ente possuidor de direitos e obrigações, identificada pelo seu número de inscrição no CPF ou no CNPJ, conforme o caso, que vier originariamente a contratar com o Fundo a cessão de Direitos Creditórios;
“ <u>CMN</u> ”:	Conselho Monetário Nacional;
“ <u>CNPJ</u> ”:	Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
“ <u>Consultoras Especializadas</u> ”:	Crown Ocean Investimentos e Participações Ltda., e Freire, Assis, Sakamoto e Violante Advogados, qualificados neste Regulamento;
“ <u>Contrato de Cessão</u> ”:	instrumento particular que será firmado entre o Fundo, de um lado, e o(s) Cedente(s) de outro lado, tendo por objeto a cessão de Direitos Creditórios ao Fundo;
“ <u>Cota</u> ”:	fração ideal do patrimônio do Fundo;
“ <u>Cotistas</u> ”:	detentores de Cotas;
“ <u>Crítérios de Elegibilidade</u> ”:	são os critérios aplicáveis aos Direitos Creditórios selecionados para aquisição pelo Fundo conforme Capítulo 15 deste Regulamento;
“ <u>Custodiante</u> ”:	ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira devidamente autorizada para tanto, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1726, 19º andar, conj. 194, inscrita no CNPJ sob o nº 16.695.922/0001-09;
“ <u>CVM</u> ”:	Comissão de Valores Mobiliários;
“ <u>Data de Início</u> ”:	data em que ocorrer a 1ª (primeira) subscrição e integralização de Cotas no Fundo;
“ <u>Devedores</u> ”:	devedores dos Direitos Creditórios adquiridos pelos Cedentes e que serão posteriormente cedidos ao Fundo, por meio de Contrato de Cessão e/ou Escritura Pública;

<u>“Dia Útil”:</u>	significa todo dia em que não for sábado, domingo, feriado nacional ou feriado na praça onde estiver sediada a Administradora ou o Custodiante;
<u>“Direitos Creditórios”:</u>	têm a definição atribuída pelo item 14.1 do Capítulo 14 deste Regulamento;
<u>“Documentos do Fundo”:</u>	documentos firmados pela Administradora e/ou Gestor (conforme o caso) em nome do Fundo;
<u>“Eventos de Liquidação”:</u>	têm a definição atribuída pelo item 26.1 do Capítulo 26 deste Regulamento;
<u>“Fundo”:</u>	“Ondabril Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados;
<u>“Gestor”:</u>	TYR GESTÃO DE RECURSOS LTDA. , qualificado neste Regulamento;
<u>“Administradora”:</u>	ID CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. , instituição financeira devidamente autorizada para tanto, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1726, 19º andar, conj. 194, inscrita no CNPJ sob o nº 16.695.922/0001-09, autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 18.897, de 07 de julho de 2021;
<u>“Investidor profissional”:</u>	significa os investidores autorizados, nos termos dos artigos 9-A e 9-C da Instrução 539/14 a investir em fundos de investimentos em direitos creditórios não-padronizados;
<u>“Manual de Marcação a Mercado”:</u>	tem a definição atribuída no Capítulo 20 deste Regulamento;
<u>“Outros Ativos”:</u>	tem seu significado no item 13.3 do Capítulo 13 deste Regulamento;
<u>“Patrimônio Líquido”:</u>	significa a soma dos Valores Atualizadas dos Direitos de Crédito, caixa disponível e dos Outros Ativos detidos pelo Fundo, conforme critérios contábeis e de atualização previstos neste Regulamento, na legislação e normas aplicáveis;
<u>“Periódico”:</u>	o jornal Monitor Mercantil, no qual serão veiculadas todas as publicações mencionadas no Regulamento ou exigidas pela legislação aplicável, em relação ao Fundo e os interesses dos Cotistas;
<u>“Política de Investimento”:</u>	é a política de investimento definida no Capítulo 13 deste Regulamento;

<u>“Recursos Disponíveis”</u> :	disponibilidade de dinheiro e/ou ativos, exceto Direitos Creditórios (compromissadas, etc.), que possam ser convertidos ou resgatados em dinheiro;
<u>“Regulamento”</u> :	o Regulamento do Fundo;
<u>“Reserva de Caixa”</u> :	tem o significado que lhe é atribuído no item 13.9 do Capítulo 13 deste Regulamento;
<u>“Selic”</u> :	Sistema Especial de Liquidação e de Custódia;
<u>“STF”</u> :	Supremo Tribunal Federal;
<u>“Taxa de Administração”</u> :	tem o significado que lhe é atribuído no item 12.1 do Capítulo 7 deste Regulamento;
<u>“Taxa de Custódia”</u> :	tem o significado que lhe é atribuído no item 11.5 do Capítulo 11 deste Regulamento;
<u>“TED”</u> :	Transferência Eletrônica Disponível; e
<u>“Valor Atualizado”</u> :	tem o significado que lhe é atribuído no item 20.2 do Capítulo 20 deste Regulamento.

ANEXO II

Este Anexo II é parte integrante do Regulamento do Ondabrazil Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados.

PROCEDIMENTOS PARA VERIFICAÇÃO DE LASTRO POR AMOSTRAGEM

Conforme dispõe o Regulamento do Fundo: a obrigação de verificação de lastro dos Direitos Creditórios será realizada por amostragem nos termos do § 1º do artigo 38 da Instrução CVM nº 356, podendo o Custodiante realizá-la mediante a contratação de Empresa de Auditoria.

Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, o Custodiante contratará uma empresa de auditoria que deverá utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos cedidos:

Procedimentos realizados

A) Obtenção de base de dados analítica por recebível junto ao Custodiante, para seleção de uma amostra de itens para fins de verificação da documentação comprobatória dos recebíveis.

B) Seleção de uma amostra aleatória de itens a serem verificados. A seleção dos Direitos Creditórios será obtida de forma aleatória: (i) dividindo-se o tamanho da população (N) pelo tamanho da amostra (n), obtendo um intervalo de retirada (K); (ii) sorteia-se o ponto de partida; e (iii) a cada K elementos, será retirada uma amostra.

Será selecionada uma amostra utilizando as bases de dados (i) e (ii) unificadas, obedecendo os seguintes critérios:

Tamanho da amostra:

O tamanho da amostra será definido por meio da aplicação da seguinte fórmula matemática e seguintes parâmetros estatísticos:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1 - p)}{ME^2 * (N - 1) + z^2 * p * (1 - p)}$$

Onde:

n = tamanho da amostra

N = totalidade de direitos creditórios adquiridos

z = Critical score = 1,96

p = proporção a ser estimada = 50%

ME = erro médio = 5,8%

Base de Seleção e Critério de Seleção

C) A população base para a seleção da amostra compreenderá os Direitos Creditórios em aberto (vencidos e a vencer) e Direitos Creditórios recomprados/substituídos no trimestre de referência.

D) A seleção dos Direitos Creditórios será obtida da seguinte forma: (i) para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos em aberto na carteira e para os 5 (cinco) Cedentes mais representativos que tiveram títulos recomprados serão selecionados os 3 (três) Direitos Creditórios de maior valor; (ii) adicionalmente serão selecionados os demais itens para completar a quantidade total de itens da amostra.

Será utilizado o *software* ACL para a extração da amostra.

Ficará dispensada a obrigação de verificação do lastro dos Direitos Creditórios, de que trata o item 11.2 (ii) e (iii) do Regulamento, na hipótese do Custodiante receber e verificar a documentação que evidencia o lastro dos Direitos Creditórios de forma individualizada e integral até a data da cessão dos Direitos Creditórios.